



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito.setequedas@gmail.com

CEP 79935-000 - Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2020 (REF. AUTÓGRAFO DE LC 001/2020)

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 20 / 03 / 2020

Edição: 2566

Ano: XII

SUMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências”.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - A função dos servidores será remunerada da seguinte forma:

I - O cargo de Diretor Presidente, que será exercido em caráter de dedicação integral, será remunerado, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação adicional no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-1, do plano de cargos e remunerações do Município de Sete Quedas/MS.

II - O cargo dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional será remunerado no valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da gratificação atribuída ao cargo de Diretor Presidente.

III - A execução de serviços de Recursos Humanos, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

IV - A execução de serviços de Zeladoria, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

V - A execução de serviços de Assistente de Administração, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, sem prejuízo da remuneração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito.setequedas@gmail.com

CEP 79935-000 - Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

funcional, o qual perceberá o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

VI - A execução de serviços de Controladoria Interna, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, sem prejuízo da remuneração funcional, lotado nessa mesma função junto a municipalidade, o qual perceberá o mesmo valor do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

VII - A execução de serviços jurídicos do IPSSQ, será realizada por profissional do quadro efetivo do Município de Sete Quedas/MS, que perceberá, sem prejuízo da remuneração funcional e sem prejuízo de eventuais serviços especialíssimos, gratificação adicional no valor equivalente ao vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, do plano de cargos e remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

Parágrafo Único - As despesas oriundas das gratificações que trata os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, deste artigo correrá por conta do IPSSQ, através das dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Sete Quedas/MS”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de março de 2020.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Março de 2020.


FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal